



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0136/2024

“Denomina ‘Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira’ o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende denominar “Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira” o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis”.

Da Exposição de Motivos EM nº 21/2023, firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina para fundamentar a matéria, destaco o seguinte:

[...]

O nome proposto é o do “Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira”, policial militar falecido em 11 de março de 2022, durante o atendimento de uma ocorrência no bairro Ingleses, no município de Florianópolis - SC.

O quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 02), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o curriculum vitae do Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, e não incide em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar receba a denominação de "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira".

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação pelo Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei, ao denominar Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis, homenageando agente público que prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, encontra consonância na ordem constitucional vigente.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e que se encontram nos autos todos os documentos necessários ao cumprimento da Lei de regência.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0136/2024**, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, restando à análise de mérito da proposição às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública, para tanto designadas pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator

